

LEI Nº 407 /87


EMENTA: - "Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara de Vereadores deste Município e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos funcionários da Câmara Municipal de Brejão serão majorados em 40% -- (quarenta por cento) a partir do dia 01 de Janeiro de 1987.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 20 de Janeiro de 1987



Ginaldo Alves de Souza

-Presidente -

